

**PREFEITO MUNICIPAL E
PREGOEIRO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL/RS**

-URGENTE-

**REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2024.**

UMANO BRASIL - SOFTWARES DE GESTÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número 36.351.547/0001-89, com sede na cidade de São Paulo, SP, devidamente cadastrada como fornecedora neste município, podendo receber citações, intimações e notificações pelo email contato@umano.net.br, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, apresentar ao Executivo Municipal, **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO EM EPÍGRAFE**, pelos motivos a seguir expostos:

1. DA FALTA DE LOCAIS NO OBJETO

O subitem 1.3. do Edital apresenta imprecisão que viciam a peça inicial do certame, pois pode induzir outros licitantes a subdimensionarem a demanda de atividade prevista no contrato licitado.

Abaixo elencamos:

“1.3. Os Sistemas deverão estar disponíveis no Hospital São Vicente Ferrer localizado na Rua Antônio Gomes nº 1116 CEP 97420000, UBS Dra. Dayli Buss Cecconi

localizada na Rua 7 de Setembro nº 815 CEP 97420.000, UBS Lauro Prestes localizada na Rua Lauro Prestes nº 615 CEP 97420.000 e UBS Dr. Fernando Pahim localizada na Rua José Eloy de Menezes nº 1325 CEP 97420.000 (...)

O edital faz referências a três UBS e ao Hospital Municipal, dando o entendimento errôneo de ser apenas quatro pontos de uso do mesmo.

Importante salientar que atualmente o Município de São Vicente do Sul já utiliza um sistema próprio com mais de 20 pontos parametrizados, incluindo os 4 citados, dois quais listamos abaixo como mera referência, sejam eles **“ALMOXARIFADO, CEDT DE SÃO VICENTE DO SUL, CENTRAL DE TFD, EQUIPE PRISIONAL, FARMACIA BASICA, SALA DE VACINAS, SMS, UNIDADE MOVEL ODONTOLOGICA, VISA, POLO ACADEMIA DA SAUDE SAO VICENTE DO SUL, POSTO DE SAÚDE CAVAJURETA, POSTO DE SAÚDE LORETO, POSTO DE SAÚDE RINCÃO DOS WEISS, PRESTADORES DE EXAMES E CONSULTAS AO MUNICÍPIO, IFF, AMBULÂNCIA MUNICIPAL, podendo ser encerrados locais existentes e/ou criados novos locais sem custo adicional para o contratante”**.

Além das UBS possuem registro no CNES como ESF e todas com INE ativo o que confere dupla complexidade no processamento das informações em nível gerencial.

A omissão de todos estes locais de atendimento / gerenciais / parametrizados pode levar o eventual postulante aos serviços a subdimensionar a demanda ou, posteriormente alegar inequidade dos dados para majorar valores ou justificar perdas de repasses.

Como podemos ver na imagem a seguir, temos um recorte da tela do sistema CNES do Ministério da Saúde que reforça a existência e a importância de considerar-se todos estes locais adicionais para perfectibilizar a formulação de propostas acuradas:

UF	Município	CNES	Nome	Tipo	Categoria	Status	Ações
RS	SAO VICENTE DO SUL	2242176	ESF VILA RICA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM	+ ☰
RS	SAO VICENTE DO SUL	2944243	FARMACIA BASICA FARMACIA DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM	+ ☰
RS	SAO VICENTE DO SUL	5777208	FISIOTERAPEUTA FRANCISCO SOLANO TRINDADE DE LIMA	PESSOAS FÍSICAS	M	NÃO	+ ☰
RS	SAO VICENTE DO SUL	2244136	HOSPITAL DE SAO VICENTE DO SUL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	E	SIM	+ ☰
RS	SAO VICENTE DO SUL	2242109	KREBS LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	ENTIDADES EMPRESARIAIS	E	SIM	+ ☰
RS	SAO VICENTE DO SUL	3624277	LABORATORIO CLINILAB	ENTIDADES EMPRESARIAIS	M	SIM	+ ☰
RS	SAO VICENTE DO SUL	9276351	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOMEDICO LTDA FILIAL	ENTIDADES EMPRESARIAIS	M	SIM	+ ☰
RS	SAO VICENTE DO SUL	7417845	POLO ACADEMIA DA SAUDE SAO VICENTE DO SUL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM	+ ☰

Fonte:

<https://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp?search=AO%20VICENTE%20DO%20SUL>

2. DA EQUIVOCADA CESSÃO DE PROGRAMAS FONTE

Posteriormente, talvez um dos erros mais graves do instrumento convocatório:

**“1.7. O SISTEMA FORNECIDO deverá atender a requisitos, especificações técnicas dos módulo de programas do sistema de saúde, cadastros e funcionalidades gerais, módulo de faturamento dos sistemas e serviços de saúde, migração, requisitos gerais exigidos para manutenção, suporte técnico e atualização do sistema, direitos de propriedade, confidencialidade, cessão e transferência, cópia dos programas fonte e atualizações, especificados no TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I do presente edital.”
(grifo nosso)**

Entretanto o presente pregão visa contratar a “locação” de um sistema, a prestação de serviço com licença de uso, licença de serviço tão somente. Em nenhum momento seja no Edital, seja no Termo de Referência o município está ADQUIRINDO um sistema, mas tão somente aderindo na forma de usuário a um sistema já existente e disponibilizado a possíveis diversos clientes.

Inclusive os valores propostas em planilhas de referência afastam a possibilidade da compra do mesmo.

Assim sendo não há que se falar em “**cessão e transferência**”, nem mesmo em “**cópia dos programas fonte**”.

Importante a devida correção no texto editalício, pois no decorrer dos anos pode levar agentes públicos a esquecer o presente teor da contratação visto a incerteza na descrição usada no item 1.7.

Se verificarmos o **item 16, subitem 16.1, inciso VIII. “A aquisição da licença anual deve ser ilimitada e para licença de serviço apenas, sem direito ao código fonte”**, ou seja, uma contradição entre ambos os textos que permite o erro pelo licitante ao formular sua proposta, pois equivocada a expressão do subitem 1.7 que fala em **ceder cópia do código fonte**.

3. DA ESPECIFICAÇÃO NO OBJETO ALÉM DO NECESSÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na sequência o Edital traz mais uma descrição que deve ser revista.

“1.8. Em caso de divergência entre as especificações do objeto insertas no SIASGnet (código CATMAT abaixo) e as deste edital, prevalecerão as constantes neste edital:

Item / Subitem	Descrição do Objeto
1	Contratação de empresa especializada em software de plataforma web para locação de sistemas de gestão pública integradas, no modo de licenças de uso, sem limite

de usuários, na área de saúde, incluso os serviços complementares necessários ao funcionamento de tais sistemas, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, acompanhamento técnico-operacional, manutenção corretiva, legal e evolutiva, mão de obra com disponibilidade permanente para treinamento, customização e suporte à distância ou do tipo “in company”. Locação de hardware estruturado (servidores), incluída a terceirização de mão de obra p/manutenção de hardwares, instalações lógicas do servidor remoto, disponibilização de acesso permanente por conexões remotas de qualquer padrão, rádio frequência ou tipo TCP/IP. Alimentação/integração via sistema a todos os programas (software) do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde (SES/RS) que são atualmente utilizados p/ gestão ou que venham a ser adotados como sistemas próprios do SUS. Ex: SIA SUS, E-SUS, SIPNI, SIS PNCD, CAD WEB, SIS VAN, SIS COLO, SIS PRÉ NATAL, SIVEP-DDA” (grifo nosso)

Inicialmente, acreditamos que a redação deste item se equivocou a misturar a atividade fim do contrato com aquelas acessórias de responsabilidade exclusiva das empresas postulantes.

O município deseja contratar o uso de software para gestão de dados clínicos e dados de gestão em saúde, não há razão para se especificar o fornecimento de hardware ou mão de obra técnica de manutenção de rede.

Inclusive, cabe lembrar que toda a parte de servidores (data center), bem como sua operação e manutenção pode ser um serviço terceirizado de prerrogativa discricionária integralmente do licitante, não cabendo ao contratante intervir, desde que o serviço fim do objeto (software de saúde) funcione adequadamente como esperado.

4. DA IMPRECISÃO DOS ITENS EXIGIDOS NO OBJETO

Por outro lado, quando o mesmo item traz a palavra “TODOS” se referindo aos sistemas integrados **ferre os princípios da objetividade e da estreita vinculação ao instrumento convocatório.**

Dizer que o sistema ofertado deve interagir como **TODOS os sistemas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde**, cria uma lacuna de incertezas ao postulante pela falta de clareza e amplitude de escopo.

Estes dois órgãos oficiais possuem, atualmente, centenas de sistemas, sendo que muitos deles se referem a programas não adotados pela Secretaria Municipal de São Vicente do Sul e outros não são passíveis de integração.

Apenas para citar SISCOLO não existe mais, o meus juntamente com o SISMAMA passou a integrar o atual SISCAN. De outro lado o SIASUS é um sistema de acesso restrito para envio de dados e não é permitido pelo Ministério da Saúde, seu proprietário a integração com o mesmo, sequer inexistindo “APIs” ou “webservices” que permitam a interoperabilidade.

Desta forma, mister, que seja corrigido o Edital listando aqueles sistemas que realmente são atualmente utilizados, relevantes e com orientação ministerial para sua integração, tais quais citamos taxativamente: **“CADSUS, E-SUS (Thrifth), BPA-C, BPA-I, SISCAN, SISPRENATAL, SISVAN, SINAM, RNDS, NOVO PNI, SISAIH, CMD, SISAB, BNAFAR HORUS, ou aquele que venha a substituir qualquer um destes”**.

Realizando esta retificação o município está definido precisamente o escopo do edital, mas ao mesmo tempo salienta que na substituição de algum destes programas por outro equivalente é de responsabilidade da empresa prestadora de serviço a sua adequação.

5. DA TEMPESTIVIDADE

É tempestivo o presente recurso visto ter sido protocolado pelos meios digitais (e-mail pregoeiro@saovicentadosul.rs.gov.br), conforme estipulado em Edital, em linha com a legislação vigente, na data do dia 18 de novembro de 2024.

6. DO PEDIDO

“EX POSITIS”, amparada nos princípios da legalidade e nos demais princípios que regem a matéria licitatória, **REQUER** seja retificado o Edital de Pregão Presencial, contendo os seguintes itens:

- a) Seja ALTERADO o elenco de unidades do item 1.3 para o seguinte texto: **“ALMOXARIFADO, CEDT DE SÃO VICENTE DO SUL, CENTRAL DE TFD, EQUIPE PRISIONAL, FARMACIA BASICA, SALA DE VACINAS, SMS, UNIDADE MOVEL ODONTOLOGICA, VISA, POLO ACADEMIA DA SAUDE SAO VICENTE DO SUL, POSTO DE SAÚDE CAVAJURETA, POSTO DE SAÚDE LORETO, POSTO DE SAÚDE RINCÃO DOS WEISS, PRESTADORES DE EXAMES E CONSULTAS AO MUNICÍPIO, IFF, AMBULÂNCIA MUNICIPAL, podendo ser encerrados locais existentes e/ou criados novos locais sem custo adicional para o contratante”**
- b) Seja EXCLUÍDO do Edital no item 1.7 a expressão **“cessão e transferência, cópia dos programas fonte”**.

- c) Seja EXCLUÍDO da tabela presente no item 1.8 a descrição:
“Locação de hardware estruturado (servidores), incluída a terceirização de mão de obra p/manutenção de hardwares, instalações lógicas do servidor remoto, disponibilização de acesso permanente por conexões remotas de qualquer padrão, rádio frequência ou tipo TCP/IP”.
- d) Seja ALTERADA na tabela presente no item 1.8 a expressão “todos os programas (software) do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde (SES/RS) que são atualmente utilizados p/ gestão ou que venham a ser adotados como sistemas próprios do SUS. Ex: SIA SUS, E-SUS, SIPNI, SIS PNCD, CAD WEB, SIS VAN, SIS COLO, SIS PRÉ NATAL, SIVEP-DDA” pela expressão **“os programas CADSUS, E-SUS (Thrift), BPA-C, BPA-I, SISCAN, SISPRENATAL, SISVAN, SINAM, RNDS, NOVO PNI, SISAIH, CMD, SISAB, BNAFAR HORUS, ou aquele que venha a substituir qualquer um destes”.**

Nestes Termos. Pede deferimento.

São Paulo - SP, 18 de novembro de 2024.

UMANO BRASIL - SOFTWARES DE GESTÃO LTDA

CNPJ 36.351.547/0001-89